

## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

#### LEI N° 4.384 DE 25 DE MAIO DE 2012.

De autoria do Vereador: Nelson Assad Ayub Com nova redação dada pela Emenda 01/2012

"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de sacolas descartáveis para acondicionamento de produtos adquiridos em supermercados, hipermercados e congêneres e dá outras providências".

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que: a Câmara Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os supermercados, hipermercados, armazéns, mercearias, varejistas de hortifrutigranjeiros, padarias, açougues e outros estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Agudos – Estado de São Paulo, são obrigados a fornecer gratuitamente sacolas descartáveis para acondicionamento de mercadorias adquiridas pelos consumidores.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei não poderão utilizar como alternativa, ainda que com a permissão do cliente, caixas de papelão que foram usadas anteriormente como embalagem original de produtos químicos, tóxicos e similares, nocivos à saúde, para acondicionamento e entrega de produtos adquiridos pelos consumidores.

§ 2º - Fica facultado aos proprietários dos estabelecimentos disposto no caput do Art. 1º desta Lei, o fornecimento ou utilização de sacolas plásticas biodegradáveis, desde que seu fornecimento seja de forma gratuita aos consumidores.

**Art. 2º -** Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a disponibilizar funcionários para empacotar as mercadorias adquiridas pelos consumidores, após passagem pelas caixas registradoras.

**Parágrafo único** – Excluem-se da obrigatoriedade constante do "caput" deste Art., os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos aqueles que tenham até 02 (duas) caixas registradoras.

Art. 3º - Fica obrigatória a afixação, em local visível, nos estabelecimentos relacionados nesta Lei, de placa informativa sobre a reciclagem do lixo descartáveis, de preferência com o texto estabelecido no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º -** O descumprimento das determinações elencadas nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:



### PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- a) Advertência;
- **b)** Na reincidência, o Chefe do Poder Executivo regulamentará através de Decreto o valor da multa a ser aplicado ao infrator.
  - c) Cassação do alvará de funcionamento.
- **Art. 5º** A fiscalização e a aplicação de penalidades pelo descumprimento desta Lei observarão as disposições contidas no Código de Posturas do Município.
- **Art. 6º -** As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º** Revogadas eventuais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de maio de 2012.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

#### ANEXO - I

Preservar o meio ambiente é um ato de cidadania e um dever de todos. A reciclagem de produtos descartáveis, como plásticos, vidros, papéis, entre outros, contribui para essa preservação. Colabore com a natureza:"RECICLE SEU LIXO".